



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## ERRATA

ONDE SE LÊ:

LEI N° 1159/2023  
20/12/2023

**SÚMULA:** Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para gestão compreendida entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

**O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, JAIME DA SILVA STANG, PREFEITO MUNICIPAL,** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do **Prefeito Municipal** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para gestão compreendida entre 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, ficam fixados em R\$ 19.130,00 (dezenove mil e cento e trinta reais).

Art. 2º Os subsídios mensais do **Vice-Prefeito** Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, ficam fixados em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º Os subsídios mensais dos **Secretários Municipais** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para a gestão compreendida entre 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, ficam fixados em R\$ 7.090,00 (sete mil e noventa reais).

Art. 4º Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, serão reajustados e atualizados pelo INPC – (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro que virá a substituir, ou seja, serão atualizados na mesma forma e índices aplicados para os reajustes dos salários dos servidores públicos municipais, obedecidos à legislação e orientação vigentes.

Art. 5º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

**Jose Ivonei Boger**  
Presidente

**LEIA-SE:**

**LEI Nº 1159/2023**  
**20/12/2023**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para gestão compreendida entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

**O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, JAIME DA SILVA STANG, PREFEITO MUNICIPAL,** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do **Prefeito Municipal** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para gestão compreendida entre 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, ficam fixados em R\$ 19.130,00 (dezenove mil e cento e trinta reais).

Art. 2º Os subsídios mensais do **Vice-Prefeito** Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, ficam fixados em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º Os subsídios mensais dos **Secretários Municipais** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para a gestão compreendida entre 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, ficam fixados em R\$ 7.090,00 (sete mil e noventa reais).



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Art. 4º Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, serão reajustados e atualizados pelo INPC – (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro que virá a substituir, ou seja, serão atualizados na mesma forma e índices aplicados para os reajustes dos salários dos servidores públicos municipais, obedecidos à legislação e orientação vigentes.

Art. 5º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

  
JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal